

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1195 DE 12 DE JULHO DE 2022

ALTERA A PORTARIA CBMERJ Nº 665, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011, QUE CRIOU NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O CURSO DE OPERADOR DE EMBARCAÇÃO DE RESGATE (COER).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o Processo SEI-270102/000863/2021, e

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de especializar inúmeros militares das OBMs do interior e melhorar ainda mais o atendimento realizado à população dos municípios destas unidades;

- que a capacitação e a especialização dos nossos bombeiros militares nas diversas áreas de atuação do CBMERJ é um dos principais pilares da excelência do serviço que a corporação presta à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 2º, 3º e Parágrafo Único da Portaria CBMERJ nº 665, de 13.10.2011, que criou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Curso de Operador de Embarcação de Resgate (COER), que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - Aprovar, na forma do Anexo, o Currículo e o Plano de Matérias (PLAMA) do COER que ficarão arquivados na Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), no Comando de Bombeiros de Área X - Atividades de Salvamentos Marítimos (CBA X) e na Coordenadoria de Embarcações de Resgate (CER). (NR).

Art. 3º - O Curso terá como sede as instalações da Coordenadoria de Embarcações de Resgate (CER) ou, quando descentralizado, outra Organização de Bombeiro Militar (OBM), conforme a conveniência e o interesse do Estado-Maior Geral, com a devida autorização do Comando-Geral da Corporação, ficando esta OBM responsável na participação da Gestão do Curso, que permanecerá subordinado à Coordenadoria de Embarcações de Resgate (CER). (NR)

Parágrafo Único - A CER deverá propor a DGEI, anualmente, a realização de pelo menos um Curso. (NR)"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ

Id: 2407594

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO O COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1196 DE 12 DE JULHO DE 2022

APROVA A NORMA INTERNA PARA CONTROLE E GESTÃO DE AQUISIÇÃO, REGISTRO, CADASTRO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E PORTE DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS PARTICULARES E CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS INSTITUCIONAIS POR BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NIA/CBMERJ).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SEI-270020/000233/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crime e dá outras providências;

- os Decretos Federais nº 9.845, 9.846 e 9.847 de 01 de julho de 2019 e suas alterações, que regulamentam a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, confere aos Comandantes Gerais das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares a atribuição de regulamentar o porte de arma de fogo dos militares das suas respectivas Corporações;

- as disposições constantes no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; na Portaria nº 1222, do Comando do Exército, de 12 de agosto de 2019, Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, na Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019 e na Portaria nº 213 - COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021;

- a Lei Estadual nº 7.803, de 06 de dezembro de 2017, institui o programa de treinamento continuado, destinado a policiais civis, militares, bombeiros militares e agentes penitenciários do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de adequar a Norma Interna do CBMERJ às legislações Federais, Estaduais e normas do Exército Brasileiro que regulam a compra, porte e controle de armas de fogo, munições e coletes balísticos dos integrantes das instituições Militares Estaduais; e

- que a atividade de controle e fiscalização dos militares do CBMERJ que possuem arma de fogo é de vital importância para o serviço correlacionado e de inteligência do CBMERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma da Instrução do Comando Geral (ICG) nº 2-1, a Norma Interna para aquisição, registro, cadastro, transferência de propriedade e de acervo, porte, transporte, extravio, furto, roubo, acautelamento, devolução, controle, recuperação e apreensão de armas de fogo, munições e coletes balísticos dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (NIA/CBMERJ).

Parágrafo Único - A íntegra da Instrução do Comando Geral (ICG) nº 2-1 estará disponível no site eletrônico do CBMERJ (<https://www.cbmerj.rj.gov.br/304-instrucoes-normativas-do-comando-geral>).

Art. 2º - Esta Portaria e sua ICG entram em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CBMERJ nº 1.014, de 09 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ

Id: 2407595

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1197 DE 12 DE JULHO DE 2022

APROVA, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), O REGIMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (RCFAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 250, de 2 de julho de 1979, bem como pelo inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270055/000090/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem aumento de despesas, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, o Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RCFAP) e o Organograma do CFAP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CBMERJ nº 982, de 02 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I

REGIMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS - RCFAP

TÍTULO I
GENERALIDADESCAPÍTULO I
DA FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RCFAP) tem por finalidade dispor sobre a organização, o ensino, as competências, as atribuições, bem como, inscrição, seleção, matrícula, trancamento, formação, aperfeiçoamento, habilitação e o desligamento de alunos nos Cursos e Estágios ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), e definir os requisitos para admissão nos Cursos e Estágios para ingresso no Ciclo de Praças do CBMERJ.

Parágrafo Único - Os Estágios de Formação de Praças Temporárias, dar-se-ão através de Normas Reguladoras específicas, as quais nortearão as formações de seus respectivos alunos.

Art. 2º - O CFAP, criado pelo Decreto-Lei nº 145, de 26 de junho de 1975, é uma Organização de Bombeiro Militar de ensino elementar e médio, que tem como finalidade a formação e o aperfeiçoamento das Praças do CBMERJ e, eventualmente, das Praças de outras Corporações.

Art. 3º - O CFAP é diretamente subordinado à Diretoria-Geral de Ensino e Instrução do CBMERJ (DGEI/CBMERJ).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERALCAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CFAP

Art. 4º - A estrutura administrativa do CFAP compreende:

- I - Comandante e Diretor de Ensino e Instrução do CFAP;
- II - Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP;
- III - Subcomandante;
- IV - Assessorias;
- V - Tesouraria; e
- VI - Divisões.

Parágrafo Único - O Organograma do CFAP é constituído conforme o Anexo II ao presente Regimento.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comandante e do Diretor de Ensino e Instrução do CFAP

Art. 5º - O cargo de Comandante do CFAP será exercido por um Coronel Bombeiro Militar do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) ou por um Tenente-Coronel Bombeiro Militar, também do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), possuidor do Curso Superior de Bombeiro Militar.

§ 1º - O Comandante do CFAP é o Diretor de Ensino e Instrução do Centro.

§ 2º - Na ausência do Comandante do CFAP, assumirá a função de Comandante, cumulativamente com as funções que já exerça, o oficial mais antigo, dentre o Subdiretor de Ensino e Instrução e o Subcomandante Administrativo.

Art. 6º - Compete ao Comandante do CFAP, além das atribuições previstas atinentes aos Comandantes de Grupamento, as demais também previstas neste Regimento, sendo:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas do CFAP, na qualidade de Diretor de Ensino e Instrução;
- II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;
- III - coordenar a elaboração e a atualização do Planejamento do Ensino através dos documentos correspondentes e estabelecidos pela norma vigente;
- IV - estabelecer normas complementares à documentação básica do sistema de ensino, a fim de otimizar o funcionamento dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios promovidos pelo CFAP;
- V - encaminhar o Plano Geral de Ensino (PGE) à Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI) para aprovação;
- VI - manter constante fiscalização sobre a execução dos programas e planos de ensino a serem executados pelos instrutores e professores;
- VII - propor a DGEI as Normas Reguladoras dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP;
- VIII - submeter ao Comandante-Geral, alterações dos currículos e manuais através da DGEI;
- IX - zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;
- X - determinar a realização de pesquisas, quando conveniente, que lhe permitam manter-se informado, de modo permanente e seguro, a respeito do rendimento ensino-aprendizagem;
- XI - designar professores, instrutores e técnicos, para o Corpo Docente ou Comissões destinadas à realização de trabalhos que exijam conhecimentos especializados, bem como afastá-los, se necessário;
- XII - matricular, nos diversos Cursos ou Estágios, os alunos regularmente indicados para matrícula;
- XIII - desligar do Curso ou Estágio e excluir do CFAP o aluno que incidir nos casos previstos neste Regimento, bem como nas demais normas complementares;
- XIV - realizar o trancamento da matrícula do aluno, na forma prevista neste Regimento;
- XV - fiscalizar e orientar os Cursos e Estágios realizados nas diversas OBMs, que funcionem como projeção ou extensão do CFAP;
- XVI - convocar o Conselho de Ensino;
- XVII - aprovar as publicações de iniciativa do Corpo Docente e Discente;
- XVIII - decidir sobre a conveniência da anulação e posterior substituição de qualquer prova, cujo resultado ou método de avaliação seja considerado irregular ou insólito pelos membros do Conselho de Ensino;

- XIX - julgar e punir, quando necessário, os casos de indisciplina e transgressões, cometidos pelos alunos matriculados e sob seu comando, em qualquer Curso/Estágio do CFAP;
- XX - aprovar o Manual do Aluno do CFAP;
- XXI - aprovar as Normas Gerais de Ação do CFAP;
- XXII - dirigir e aprovar atos e medidas que resultem na consolidação do comportamento humano pautado na probidade, através do ensino de Defesa Institucional, técnico-profissional e da estabilização do caráter militar; e
- XXIII - atualizar este Regimento, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Comandante-Geral, através da DGEI.

Seção II

Do Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP

Art. 7º - O cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP será exercido por um Tenente-Coronel BM ou Major BM, ambos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).

Parágrafo Único - O Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP também poderá acumular o cargo de Subcomandante do CFAP.

Art. 8º - No que concerne aos processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD), atinentes aos Alunos, quando lotados no CFAP, o Subdiretor de Ensino e Instrução tem as mesmas prerrogativas dos Subcomandantes, conforme definido no Regimento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - RDCBMERJ.

Art. 9º - Compete ao Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP:

- I - assessorar o Comandante do CFAP nas atividades de Diretor de Ensino e Instrução;
- II - manter-se a par das questões relativas ao ensino e à instrução, de modo que esteja em condições de substituir o Diretor de Ensino e Instrução em seus impedimentos;
- III - orientar a Divisão de Ensino e Instrução na elaboração do Planejamento do Ensino;
- IV - apresentar ao Comandante propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem técnico-profissional e da consolidação do caráter militar;
- V - aprovar o cronograma dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios sob gerência do CFAP, bem como o Quadro de Trabalho e o Plano de Execução de Trabalho;
- VI - supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem;
- VII - manter constante fiscalização sobre a execução dos programas e planos de ensino a serem executados pelos instrutores e professores; e
- VIII - determinar a elaboração, revisão e atualização do Manual do Aluno do CFAP, remetendo-o ao Comandante do CFAP para aprovação.

Seção III

Do Subcomandante Administrativo

Art. 10 - O cargo de Subcomandante Administrativo do CFAP será exercido por um Tenente-Coronel BM ou Major BM, ambos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).

Parágrafo Único - O Subcomandante Administrativo do CFAP também poderá acumular o cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP.

Art. 11 - Compete ao Subcomandante Administrativo do CFAP, além das atribuições previstas atinentes aos Subcomandantes de Grupamento, as demais também previstas neste Regimento:

- I - assessorar o Comandante do CFAP nas atividades de Comando;
- II - manter-se a par das questões administrativas e logísticas do Centro;
- III - orientar e fiscalizar as atividades da Divisão Administrativa;
- IV - apresentar ao Comandante propostas para melhorar a estrutura física do CFAP, bem como planejar, orientar e supervisionar provimentos, mudanças e avanços estruturais e logísticos, bem como fiscalizar todas as instalações e demais recursos do CFAP;
- V - promover harmonia e integração entre as Assessorias e Divisões do CFAP; e
- VI - determinar a elaboração, revisão e atualização das Normas Gerais de Ação do CFAP, remetendo-a ao Comandante do CFAP para aprovação.

Seção IV

Das Assessorias

Art. 12 - As Assessorias do CFAP compreendem:

- I - Assessoria de Comunicação;
- II - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- III - Assessoria de Suporte Pedagógico;
- IV - Assessoria de Apoio Jurídico.

Subseção I

Assessoria de Comunicação

Art. 13 - A Assessoria de Comunicação Social será exercida por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, auxiliado por uma Praça BM.

Art. 14 - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - assessorar o Comandante nos assuntos referentes às atividades de Comunicação Social;
- II - manter catalogados nomes, endereços, telefones e e-mails de autoridades, organizações civis e militares de interesse do CFAP;
- III - atuar como Mestre de Cerimônia ou como assessor deste em todas as solenidades realizadas no CFAP;
- IV - manter atualizado o Histórico do CFAP;
- V - promover atividades sociais que visem à integração entre os militares;
- VI - elaborar notas e notícias para que, após a aprovação do Comandante do CFAP, sejam publicadas no site do CBMERJ, através dos Órgãos competentes;
- VII - designar um militar com a atribuição de fotógrafo nas cerimônias e instruções realizadas pelo CFAP; e
- VIII - articular-se com a Assessoria de Comunicação Social (ACS) do CBMERJ, contatando-a sempre que necessário.

Subseção II

Assessoria de Tecnologia da Informação

Art. 15 - A Assessoria de Tecnologia da Informação será exercida por um militar ou civil, com formação ou especialização na área.

Art. 16 - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação:

- I - supervisionar, fiscalizar, orientar e controlar o uso de equipamentos de informática;
- II - elaborar planos, projetos, programas, propostas, que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e das atividades administrativas realizadas no CFAP;
- III - promover a política de instrução de informática na OBM;
- IV - realizar, quando necessário, solicitação de reparo para equipamento e/ou rede do CFAP, com a Assessoria de Informática do CBMERJ;
- V - prestar atendimento e assistência técnica na área de informática, a todas as Divisões e Seções do CFAP;
- VI - articular-se com a Seção de Apoio ao Ensino, a fim de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no desenvolvimento de instruções, palestras, solenidades, Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios que se realizarem no CFAP; e